



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A
MODALIDADE DE TELETRABALHO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANGUÇU, OBSERVADA A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Canguçu podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:
I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara Municipal de Canguçu, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio;
II - gestor da unidade: Chefe do Poder Legislativo;
III - chefia imediata: Chefe do Poder Legislativo ou Coordenador de Gabinete e Controle do Poder Legislativo.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e:
I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;
II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos poluentes na atmosfera e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;
IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
V - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
VI - contribuir para redução dos custos decorrentes do trabalho presencial;
VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

Art. 4º . A realização do teletrabalho, também chamado de “*home office*” é uma faculdade sujeita à autorização do Presidente e operacionalizada pela chefia da Câmara Municipal de Canguçu.

§ 1º O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do “*home office*”, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de atos formais.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos ou empregados públicos que:

- a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.
- b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu;
- c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;
- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO SERVIDOR E DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 6º . Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do “*home office*”;
- II - cumprir com as atribuições legais do seu cargo;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;
- VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º O Setor de Tecnologia da Informação providenciará os meios para utilização remota dos sistemas e recursos informatizados do Executivo Municipal, cabendo ao servidor em regime de teletrabalho solicitar a adequação do seu equipamento e a instalação das ferramentas de software necessárias ao desenvolvimento de suas atividades em conformidade com as normas internas de segurança da informação.

§ 2º O Setor de Tecnologia da Informação não será responsável por qualquer incompatibilidade ou necessidade de manutenção em equipamento de propriedade do servidor, cabendo ao próprio arcar com tais demandas, se necessário, para viabilizar o desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 7º. O servidor poderá solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 8º . No interesse da Administração Pública, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, revogar o regime de “*home office*”, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial, notificando-o com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O setor responsável viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas.

Art. 10. A utilização adequada do teletrabalho será fiscalizada pelo chefe imediato e sob a supervisão geral do gestor da unidade.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá atender, dentre outros requisitos legalmente previstos, aos seguintes:

- I** – zelar pela observância das regras constantes desta Resolução;
- II** – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho na Câmara Municipal;
- III** – analisar e propor soluções à Administração da Câmara Municipal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV** – outras atribuições inerentes a sua finalidade.

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

Art. 11. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Canguçu.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente


EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Vice-Presidente


MARCELO ROMIG MARON
Segundo Vice – Presidente


LEANDRO GAUGER EHLERT
Primeiro Secretário


SILVIO VENZKE NEUTZLING
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO Nº 001/2023:

Resolução com o objetivo de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu elaborada a partir da perspectiva de que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação impõe uma redefinição do espaço de trabalho, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, que viabiliza o trabalho remoto ou a distância. A medida prevê o aperfeiçoamento das atividades internas da Câmara Municipal, do aumento da produtividade dos setores administrativos e vem ao encontro de regulamentar a atividade de trabalho político-legislativo desempenhado fora das dependências da Câmara Municipal, exercida pela assessoria parlamentar. Referida proposta leva em consideração, dentre outros aspectos, as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade. O teletrabalho, trabalho remoto ou *home office*, está previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) desde 2011 e alguns tribunais já regulamentaram a matéria entre os integrantes dos seus quadros, tanto assim que a minuta do ato resolutivo que ora se apresenta toma por base as experiências bem-sucedidas em Órgãos do Poder Judiciário que já adotaram essa forma de trabalho remoto, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamentaram o tema para toda a Justiça do Trabalho em 2012. De igual forma, fez a Suprema Corte que, em 11/02/2016, publicou a Resolução nº 568/2016 para dispor sobre a realização de teletrabalho. A atual proposição está alinhada aos macrodesafios da Câmara Municipal de Canguçu no espeque de compreender a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar o aperfeiçoamento do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores. A medida define critérios e requisitos para a realização de tarefas fora das dependências das diversas unidades da Câmara Municipal de Canguçu, tais como, avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho e possui os seguintes objetivos:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Câmara Municipal;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento da eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

Aliás, ante esta autonomia, razoável lhes seja reconhecida a possibilidade de

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

decidir quanto à forma de participação no teletrabalho, de modo a viabilizar a instituição dessa modalidade de trabalho também com fundamento no interesse público, caso seja necessário o melhor aproveitamento da força de trabalho, num dado momento, ou para atender a um plano de ação específico. O teletrabalho é uma realidade na sociedade atual, é o novo normal. Diante das modernas tecnologias hoje existentes, a possibilidade de realizar sua atividade à distância, sem a necessidade de estar presente fisicamente no ambiente laboral. É um processo que já existia, porém foi ainda mais aprimorado com o a ocorrência da pandemia. É o resultado da evolução tecnológica, da globalização e da interconectividade.

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!